



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
Secretaria da Corregedoria Regional

ATA DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA
REALIZADA NA 3ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
PELA MODALIDADE SEMIPRESENCIAL
ANO 2016

Em 28 de março de 2016, o Desembargador-Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, Breno Medeiros, e o Diretor de Secretaria da Corregedoria Regional, Marcelo Marques de Matos, foram recepcionados pelo Excelentíssimo Juiz Auxiliar, Eduardo do Nascimento, pelo Diretor de Secretaria e demais servidores da unidade, para conclusão da correição ordinária relativa a este exercício, iniciada em 1º de março de 2016, com fundamento no artigo 682, XI, da Consolidação das Leis do Trabalho. Ausente, por motivo de férias, o Excelentíssimo Juiz Titular, Luciano Lopes Fortini.

O edital nº 06/2016, publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho nº 1934/2016, em 10 de março de 2016, na página 1, tornou pública a correição ordinária.

1 VISITA CORRECIONAL

O Desembargador-Corregedor inspecionou a 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, adotando-se a modalidade semipresencial, nos moldes disciplinados pelo artigo 1º, II, do Provimento TRT18ª SCR nº 06/2011, oportunidade em que conversou com os magistrados, servidores, estagiários, menores-aprendizes e demais colaboradores, orientando-os quanto às melhores práticas e colhendo críticas e sugestões para a melhoria dos serviços, notadamente o da prestação jurisdicional.

2 AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Goiás e a AGATRA – Associação Goiana dos Advogados Trabalhistas, foram informadas da realização da Correição Ordinária nessa Vara do Trabalho, através dos Ofícios TRT/SCR Nº 037 e 038, expedidos em 10 de março de 2016. Embora regularmente divulgada, não foi registrado o comparecimento de autoridades, advogados ou outros interessados em apresentar sugestões ou críticas aos trabalhos desempenhados por esta Vara.

3 DADOS GEOGRÁFICOS, POPULACIONAIS E MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL

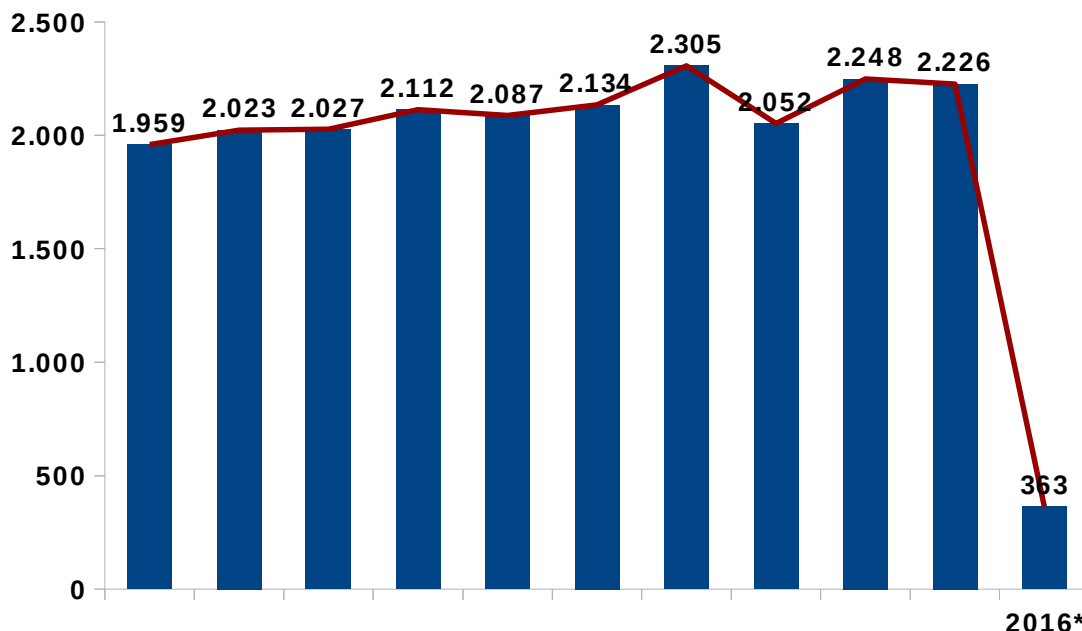


A 3ª Vara do Trabalho de Goiânia possui jurisdição sobre os municípios de **Abadia de Goiás, Aragoiânia, Bonfinópolis, Campestre de Goiás, Cezarina, Goiânia, Goianira, Guapó, Nazário, Palmeiras de Goiás, Santa Bárbara de Goiás, Santo Antônio de Goiás, Trindade e Varjão.**

Considerados os dados do Instituto Brasileiro de Geografia Estatística – IBGE, relativos ao município de Goiânia, desde 2010 houve um acréscimo populacional da ordem de 9,8%, (de 1.302.001 para 1.430.697 habitantes¹). Goiânia é a vigésima segunda cidade mais rica do Brasil, a décima segunda entre as capitais brasileiras e a primeira em seu estado. Segundo dados da Secretaria do Planejamento e Desenvolvimento de Goiás (Seplan), em 2008 seu PIB somou R\$ 19.450.000.000, o que equivale a aproximadamente 25,8% de toda produção de bens e serviços do estado. Sua região metropolitana possui um PIB de aproximadamente R\$ 31,29 bilhões, o que corresponde a 38,61% de todo o PIB goiano em 2007. Segundo dados do IBGE, a rede urbana de influência exercida pela cidade no resto do país abrange 3,5% da população e 2,8% do PIB brasileiro. O setor terciário concentra 80% da economia do município de Goiânia, com destaque para a saúde, atividades imobiliárias e administração pública. Goiânia está entre as capitais que mais geram emprego no Brasil. Segundo as estatísticas do cadastro central de empresas, referente ao exercício de 2013, o município de Goiânia conta com 60.129 empresas cadastradas atuantes, com pessoal ocupado assalariado da ordem de 613.662 pessoas, com salário médio mensal de 3,2 salários mínimos. Apenas 0,37% da população vive na área rural do município.

1 Segundo estimativa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, para ano de 2015, disponíveis em www.ibge.gov.br.

Evolução da Demanda Processual 3ª Vara do Trabalho de Goiânia



- Os dados de 2016 referem-se aos meses de janeiro e fevereiro

A unidade recebeu, no último exercício (2015), **2.226 novas ações**. Considerado o último quinquênio (2011/2015) a unidade recebeu, em média, **2.193 processos/ano**. O gráfico acima demonstra uma estabilidade da demanda processual, o que somente foi possível com a criação de mais 5 Varas do Trabalho pela Lei 12.478/2011. Não obstante o disposto no art. 9º, parágrafo 1º da Resolução 63/2010 do CSJT², o Desembargador-Corregedor entendeu adequada a manutenção de 18 Varas do Trabalho na Capital, notadamente em razão do Projeto de Lei que tramita no Congresso Nacional, que prevê a criação de mais 4 (quatro) Varas do Trabalho na Região, sendo uma delas na cidade de Palmeiras, o que reduzirá a quantidade de municípios jurisdicionados às Varas do Trabalho da Capital.

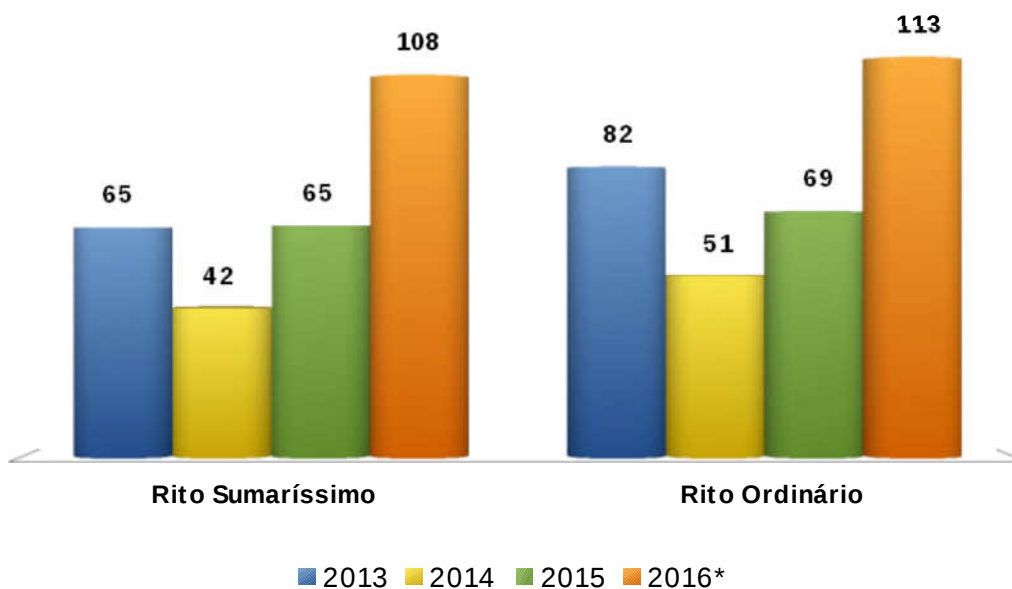
² "Art. 9º...

§ 1º Nas localidades que já disponham de Varas do Trabalho, a criação de uma nova unidade somente poderá ser proposta quando a média de processos anualmente recebidos em cada Vara existente, apurada nos três anos anteriores, for igual ou superior a 1.500 (mil e quinhentos). (Renumerado por força do art. 1º da Resolução nº 93, aprovada em 23 de março de 2012)"

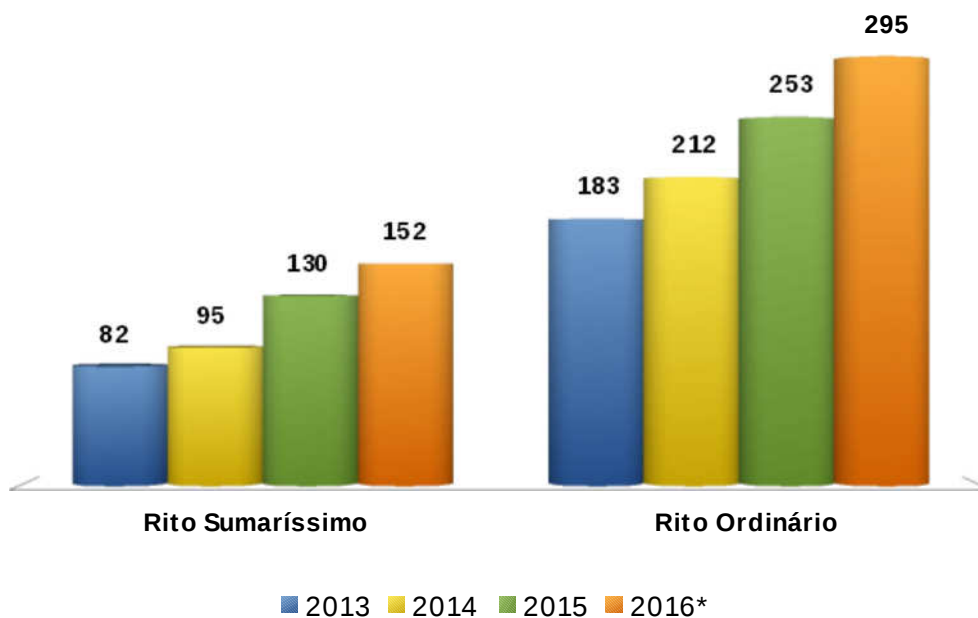
4 DESEMPENHO E PRODUTIVIDADE

4.1 FASE DE CONHECIMENTO

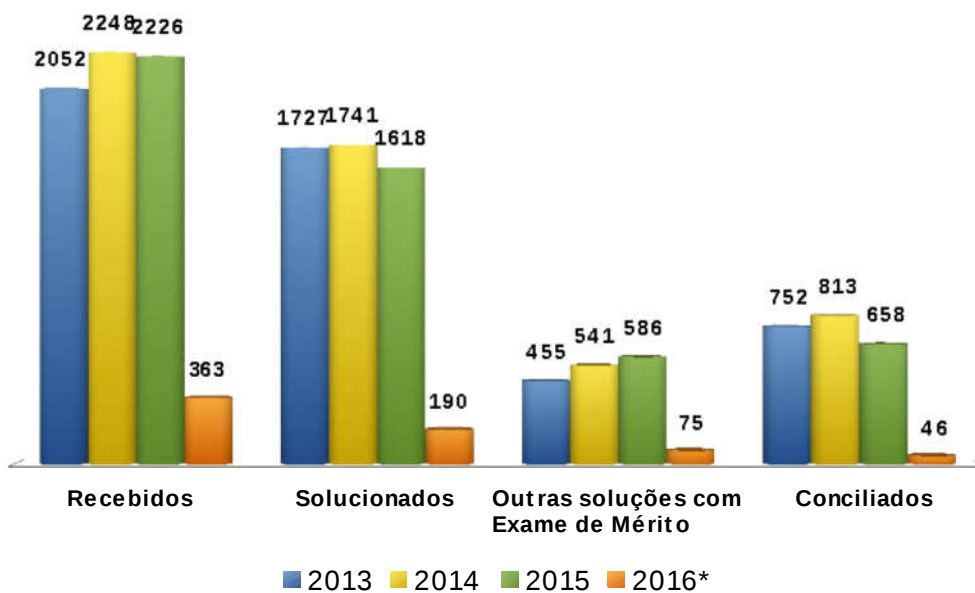
3ª VT de Goiânia
Prazo Médio do Ajuizamento até a 1ª Audiência (INI/UNA)



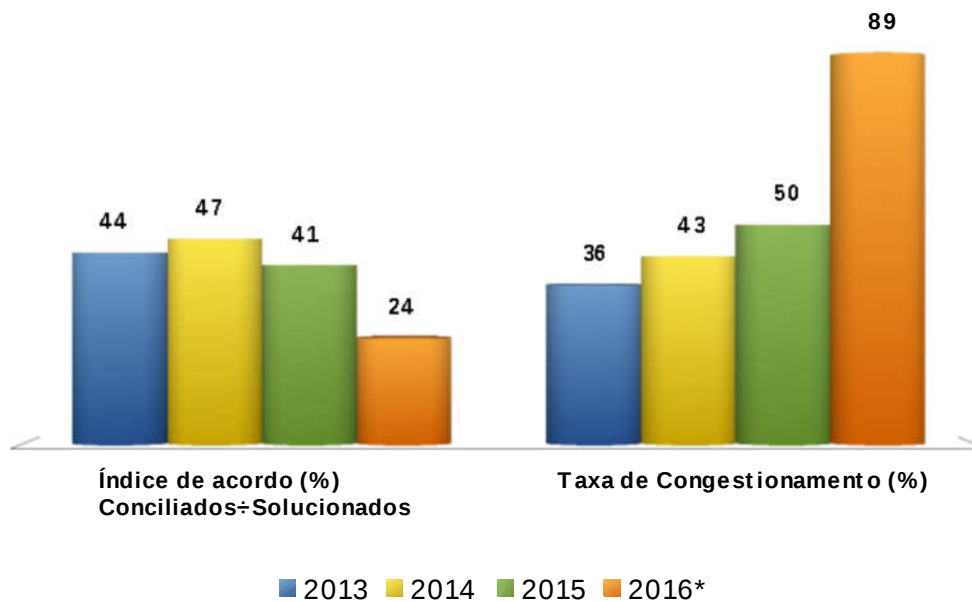
3ª VT de Goiânia
Prazo Médio do Ajuizamento até a Prolação da Sentença



3ª VT de Goiânia Fase de Conhecimento

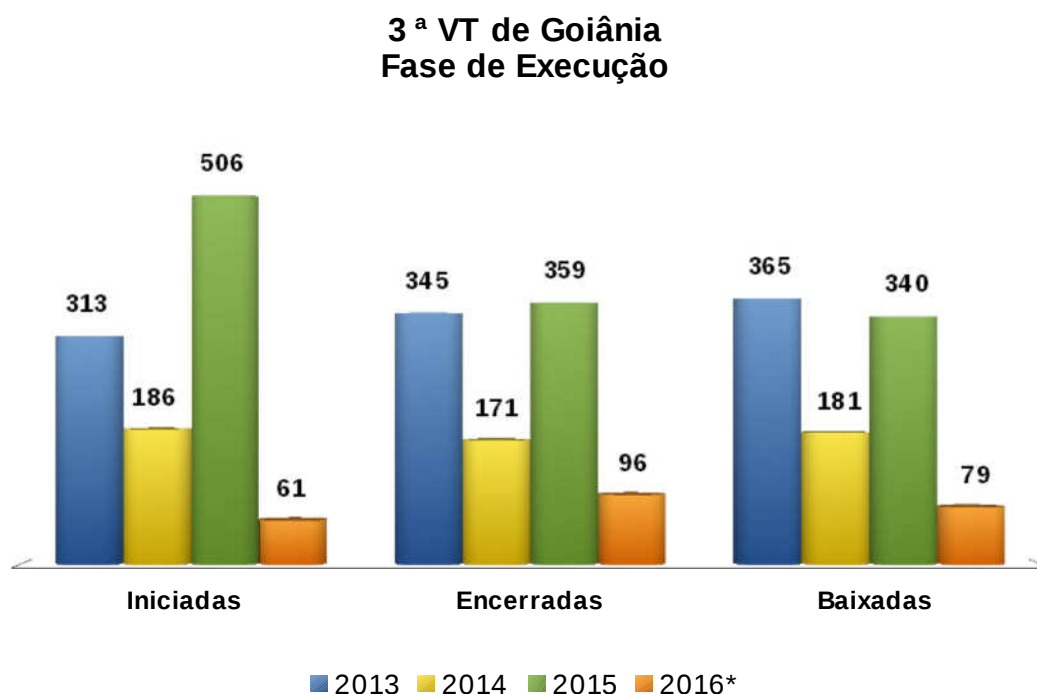


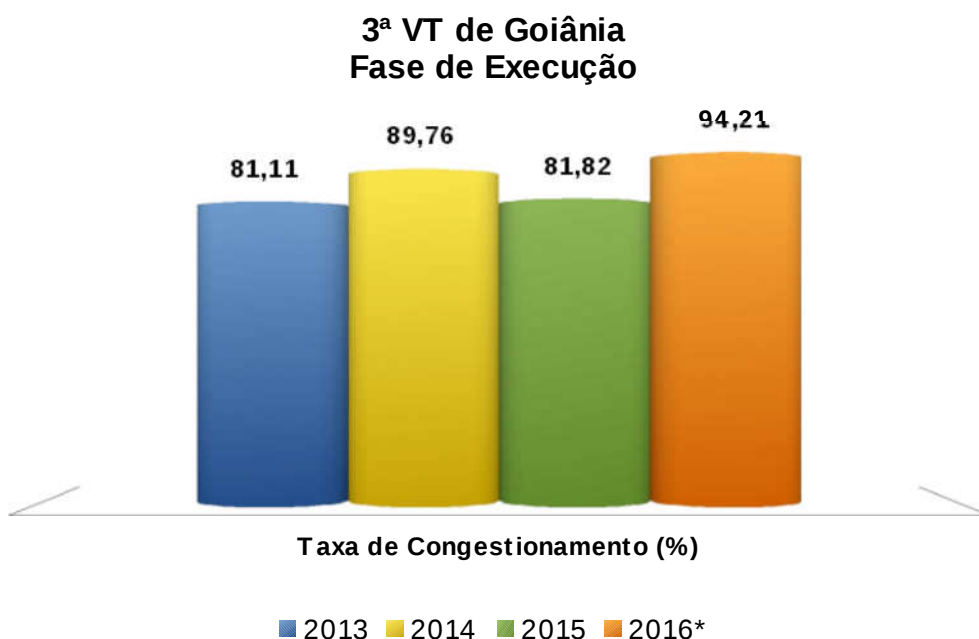
3ª VT de Goiânia Fase de Conhecimento



As informações trazidas pelos gráficos acima revelam um crescimento contínuo dos prazos médios de designação da primeira audiência e da entrega da prestação jurisdicional, em ambos os ritos. O baixo desempenho desta Vara, em 2015, no cumprimento da Meta 1 do CNJ, registrando índice de apenas 72,65% (2.226 processos recebidos e 1.618 processos solucionados), contribuiu para este cenário, o que culminou, ainda, na elevação da taxa de congestionamento na fase de conhecimento para 50% em 2015. Neste passo, é imperioso, na visão do Desembargador-Corregedor, uma maior inclusão de processos em pauta, segundo os critérios a serem definidos pelos magistrados atuantes neste juízo, com vistas a obtenção de melhores índices de produtividade neste exercício. No que respeita ao significativo crescimento do prazo médio da entrega da prestação jurisdicional, observou o Desembargador-Corregedor, com base no exame dos processos, por amostragem, neste juízo, que isso se deve, também, à prática rotineira de designação de audiências de encerramento de instrução, sem justificativa aparente, o que será tratado adiante.

4.2 FASE DE EXECUÇÃO





No exercício de 2015, foi registrado para esta Vara do Trabalho o índice de **67,06%** no cumprimento da Meta 5 do CNJ (Baixar quantidade maior de processos de execução do que o total de casos novos no ano corrente). Traduzindo em números, a 3ª Vara do Trabalho recebeu 506 casos novos e baixou 340 execuções em 2015. Entretanto a unidade encerrou, no mesmo período, 359 execuções, restando um saldo de 19 execuções encerradas e não baixadas, em desacordo com o art. 3º, § único do Provimento SCR 3/2013, o que certamente prejudicou o desempenho da unidade no cumprimento desta meta do CNJ. De se notar, ainda, a baixa quantidade de execuções iniciadas e encerradas no exercício de 2014, destoante das demais Varas da Capital, fruto, certamente, da ausência de lançamento de dados nos sistemas informatizados de 1º grau, o que parece ter sido corrigido no exercício de 2015. Ressaltou o Desembargador-Corregedor, mais uma vez, que o lançamento de dados nos sistemas informatizados de 1º grau é tarefa que deve dispensar especial atenção por parte dos magistrados e servidores desta Vara do Trabalho, pois dessas informações são extraídos importantes relatórios que podem impactar na vida funcional dos magistrados de 1º grau, como por exemplo, em processos de vitaliciamento e promoção, por merecimento. Nesse sentido, será feita recomendação à Secretaria da Vara nesta ata.

5 RELATÓRIO DE CORREIÇÃO

O relatório de correição ordinária, contendo informações, levantamentos estatísticos e demonstrativos pertinentes, produzido pela Secretaria da Corregedoria Regional, que segue em anexo, é parte integrante desta ata de correição.

6 CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES CONSTANTES DA ATA DE CORREIÇÃO DO EXERCÍCIO ANTERIOR, TRANSCRITAS INTEGRALMENTE

6.1 A adequação do prazo médio para julgamento de incidentes processuais na fase de execução, que atualmente se encontra em **73 dias**, bem superior ao prazo previsto no **artigo 885 da CLT**, conforme apurado no **item 3.3 do Relatório de Correição**. Tal prazo sofreu significativo acréscimo em relação à última visita correcional, quando foi apurado o prazo médio de 15 dias;

Esta recomendação não foi atendida, razão por que será **reiterada** no item 7.1.1.

6.2 A adequação do prazo médio para exarar despachos, que atualmente se encontra em **4 dias**, acima do limite fixado no **artigo 189, I, do CPC**, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho, conforme apurado no item **3.4 do Relatório de Correição**;

Esta recomendação não foi atendida, razão por que será **reiterada** no item 7.1.2.

6.3 O Cumprimento das determinações contidas nos **artigos 50, inciso II, e 79, § 4º, ambos do PGC**, quanto à necessidade de, quando não tenham sido informados nos autos, colher o número do CPF/CNPJ dos demandados em audiência, inserindo-os posteriormente no sistema informatizado. O Desembargador Corregedor ressaltou a importância da alimentação dos sistemas informatizados com o CPF/CNPJ das partes, indispensável para confiabilidade na emissão da CNDT. A propósito disso, o Desembargador Corregedor alertou para o fato de que foi apurado pela equipe correcional, através do sistema SAJ18, a existência de **180 processos** cujo cadastramento estava deficiente, sendo 53 em trâmite no sistema SAJ-18, autuados entre os anos de 1989 e 2012. Solicitou, de igual modo, especial atenção à análise da pasta de tarefas “triagem inicial” do Sistema PJe-JT, uma vez que o

sistema SAJ18 vem sendo usado apenas como ferramenta complementar. Ponderou, ainda, que essa providência já havia sido reiterada através do **Ofício SCR Nº 219/2013**;

Esta recomendação foi atendida.

6.4 O integral cumprimento do disposto no **artigo 346 do PGC**, visto que, em processos em que figura como reclamante pessoa idosa ou menor, não há a intimação do Ministério Público do Trabalho das audiências iniciais, das sentenças proferidas e tampouco dos acordos homologados, conforme apurado no **item 7.2 – 21 do Relatório de Correição**;

Esta recomendação não foi atendida, mas não será reiterada, em razão da necessidade de revisão do referido dispositivo do PGC.

6.5 A observância às disposições contidas nos **arts. 76 e 81 do PGC**, fazendo constar dos textos das decisões condenatórias, além das orientações sobre as obrigações previdenciárias, inclusive a determinação para que seja comprovada nos autos a entrega da GFIP, sob pena de expedição de ofício à Receita Federal do Brasil, nos termos do artigo 177 do mesmo diploma, conforme apurado no **item 7.2 – 3 do Relatório de Correição**;

Esta recomendação foi parcialmente atendida, razão por que será reiterada no item 7.1.3.

6.6 O lançamento com regularidade, no sistema **PJe-JT**, dos pagamentos e levantamentos de créditos trabalhistas, inclusive daqueles decorrentes do pagamento de acordos, bem como os recolhimentos fiscais, previdenciários e de custas, inclusive as recursais, tanto na fase de conhecimento como na de execução, nos termos dos **artigos 163 e 170 do PGC**, conforme apurado no **item 7.2 – 6, 16 e 23 do Relatório de Correição**.

Tal recomendação não foi atendida, razão por que será reiterada no item 7.1.4.

6.7 Que a Vara do Trabalho observe o disposto no **Provimento SCR/TRT18 nº 3/2013**, especialmente no que se refere ao momento do lançamento, no sistema

informatizado **PJe-JT**, dos andamentos relativos ao **início, encerramento e suspensão da execução**, conforme apurado nos itens **7.2 – 10, 15 e 17 do Relatório de Correição**, descumprindo o **art. 49 do PGC e o Provimento SCR nº 3/2013**. Conforme noticiado no Ofício-Circular nº 05/2014/TRT18-SCR, de fevereiro de 2014, o e-Gestão constitui importante ferramenta de apoio na atividade judicial e administrativa do Tribunal, destinada a disponibilizar aos usuários acesso às informações relativas à estrutura administrativa e ao exercício da atividade judiciária dos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus. Desse modo, é de suma importância que as Varas do Trabalho que utilizam o Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe-JT, alimentem corretamente tal sistema, uma vez que dos registros nele realizados dependerão as informações estatísticas que o e-Gestão disponibilizará ao C. TST, ao C. CNJ e à sociedade em geral. Importante alertar a Secretaria da Vara que o SAJ18 está sendo utilizado como ferramenta complementar, notadamente em razão da necessidade de gerenciamento dos processos através do birô e do acompanhamento dos prazos afetos aos magistrados, mas os dados ali lançados não devem ser utilizados como estatística oficial da Justiça do Trabalho, condição atribuída apenas ao e-Gestão. A propósito, o Desembargador Corregedor ressaltou, ainda, **que a ausência do lançamento dos movimentos no sistema PJe-JT não só gerará problemas no que respeita ao devido fornecimento de dados estatísticos aos órgãos solicitantes, como também inviabilizará a atividade correcional e prejudicará a instrução de processos de vitaliciamento, promoção e remoção dos Excelentíssimos Juízes atuantes no 1º grau de jurisdição**. Esclareceu, por fim, que desde a edição do Ofício Circular nº 01/2014/TRT18-SCR, de janeiro de 2014, as Varas do Trabalho ficaram dispensadas do envio dos boletins estatísticos mensais, razão pela qual tornou-se imprescindível a correta utilização do sistema PJe-JT. **Assim, o Desembargador Corregedor determinou à Unidade que efetue o lançamento dos movimentos suprimidos, apontados no Relatório Correcional, além de realizar a revisão de todos os processos arquivados desde a implantação do PJe-JT, realizando ainda, quando necessário, as correções pertinentes, observando as instruções contidas nos Ofícios-Circulares TRT 18ª SGJ nº 261/2013 e TRT 18º SGJ nº 082/2014, podendo, para tanto, valer-se do auxílio do Grupo de Apoio às Varas do Trabalho - GAVT, e da Seção de Estatística e Pesquisa, para esclarecer as dúvidas porventura existentes.**

Esta recomendação não foi atendida, razão por que será reiterada no item 7.1.4.

6.8 A adoção de providências visando a redução do prazo médio para entrega da **prestação jurisdicional**, que atualmente se encontra em **97 dias**, nos feitos submetidos ao rito sumaríssimo, bem superior ao limite fixado no **artigo 852-H, parágrafo 7º, da CLT** (30 dias), conforme apurado no item **3.1 do Relatório de Correição**, visando garantir a celeridade processual, objetivo precípuo desta Especializada. O Desembargador Corregedor ressaltou que houve significativo acréscimo desse prazo em relação à última visita correcional, quando foi apurado o prazo médio de 55 dias. Recomenda-se, pois, melhor adequação da pauta de processos do rito sumaríssimo, dando-se-lhes preferência em relação aos processos do rito ordinário;

Esta recomendação não foi atendida, razão por que será **reiterada** no item 7.1.5.

6.9 A adequação do prazo médio para cumprimento de despachos e diligências pela Secretaria da Vara que, atualmente, se encontra em **10 dias**, bem acima do prazo previsto no artigo 190, inciso II do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho, conforme apurado no item **3.5 do Relatório de Correição**. Embora o Desembargador Corregedor reconheça o déficit de servidores na unidade, o que certamente contribuiu para esse cenário, é preciso que a Secretaria da Vara envie os esforços necessários para a redução de tal prazo, já que houve significativo acréscimo em relação à última visita correcional, quando o referido prazo médio era de 3 dias;

Esta recomendação foi parcialmente atendida, razão por que será **reiterada** no item 7.1.6.

6.10 Que a secretaria adote, em todos os processos, digitais ou físicos, as determinações constantes da Resolução Administrativa nº 81/2008, que trata da gestão documental na 18ª Região da Justiça do Trabalho, indicando a inexistência de pendências, cuidando para a correta classificação dos autos e documentos quando de seu arquivamento definitivo, inclusive a classificação da modalidade de guarda dos autos, se intermediária ou permanente, indicando os respectivos prazos de guarda, conforme a tabela de temporalidade aprovada pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por meio da Resolução nº 67/2010, e nos termos do **artigo 336 do PGC**, conforme apurado no item **7.2 – 2 do Relatório de Correição**;

Esta recomendação foi atendida.

6.11 Que a Vara do Trabalho expeça Ofício à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos casos em que o reclamado não comprovar nos autos o envio da guia GFIP, cumprindo determinação contida **no artigo 177, § 3º do PGC**, conforme apurado no item **7.2 – 14 do Relatório de Correição**;

Esta recomendação não foi atendida, razão por que será **reiterada** no item 7.1.7.

6.12 A liberação do depósito recursal, independentemente de requerimento da parte, nos termos do **artigo 195 do PGC** e do **artigo 66, inciso I, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho**, quando, ocorrendo o trânsito em julgado da sentença condenatória, a decisão for líquida ou o valor da conta for **inequivocamente superior ao do depósito recursal**, conforme apurado no item **7.2 – 20 do Relatório de Correição**;

Esta recomendação foi atendida.

6.13 O integral cumprimento da determinação contida no **artigo 128 do PGC**, por ocasião da remessa dos processos ao Tribunal para apreciação de recurso, especialmente quanto a necessidade de se certificar os feriados, o rito pelo qual tramita o processo e o magistrado prolator da sentença, conforme apurado no item **7.2 – 22 do Relatório de Correição**;

Esta recomendação foi atendida.

6.14 Que a secretaria dê prosseguimento nos feitos que se encontram com data limite vencida, conforme os relatórios do módulo de gerenciamento de processos do SAJ (BIRÔ), conforme apontado no item **7.2 – 8 do Relatório de Correição**;

Esta recomendação foi atendida.

6.15 Que a unidade certifique nos autos as datas de eventual suspensão, interrupção e vencimento dos prazos, especialmente o **trânsito em julgado das sentenças proferidas**, nos termos do **artigo 97 do PGC**, conforme apurado no item **7.2 – 4 do Relatório de Correição**.

Esta recomendação foi atendida.

7 RECOMENDAÇÕES

Considerando o caráter preventivo e pedagógico da atividade correcional, o Diretor de Secretaria da Corregedoria Regional transmitiu, verbalmente, ao Diretor de Secretaria desta unidade, orientações gerais visando a manutenção da boa ordem processual, quanto aos serviços afetos à Secretaria da Vara.

7.1 Recomendações Reiteradas

Diante da não observância de recomendações feitas na ata anterior, o Desembargador-Corregedor reiterou:

7.1.1 A adequação do prazo médio para julgamento de incidentes processuais na fase de execução, que atualmente se encontra em **100 dias**, bem superior ao prazo previsto no **artigo 885 da CLT**, conforme apurado no **item 3.3 do Relatório de Correição**. O Desembargador-Corregedor observou que este prazo, demasiadamente elástico, sofreu significativo acréscimo em relação à última visita correcional, quando foi apurado o prazo médio de **73 dias**;

7.1.2 A adequação do prazo médio para exarar despachos, que, atualmente encontra-se em **38 dias**, bem superior ao disposto no **artigo 226, I, do novo CPC**, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho, conforme apurado no **item 3.4 do Relatório de Correição**;

7.1.3 A observância às disposições contidas no **artigo 81 do PGC**, fazendo constar dos textos das **decisões condenatórias**, além das orientações sobre as obrigações previdenciárias, a determinação para que seja comprovada nos autos a entrega da GFIP, sob pena de expedição de ofício à Receita Federal do Brasil, devendo a Vara do Trabalho expedir ofício à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos casos em que o reclamado não comprovar nos autos o envio da guia GFIP nos termos do artigo 177, § 3º do PGC, conforme apurado no **item 7.2 – 2 do Relatório de Correição**;

7.1.4 Que a Secretaria da Vara proceda ao lançamento, com regularidade, e no momento correto, no sistema informatizado **Pje-JT**, especialmente os relativos ao “início e fim da execução”, “suspensão o processo por execução frustrada” e “arquivado os autos provisoriamente”, além dos pagamentos e levantamentos de

créditos trabalhistas, inclusive daqueles decorrentes do pagamento de acordos, bem como os recolhimentos fiscais, previdenciários e de custas visando a correta alimentação do sistema e-Gestão, nos termos do artigo 49 do PGC, conforme apurado nos itens 7.2 – 5, 11, 12, 15, 16, 17 e 22 do Relatório de Correição. Causou preocupação ao Desembargador-Corregedor o fato de terem sido encontrados diversos processos sem o lançamento do movimento de solução e/ou de trânsito em julgado, conforme apurado no item 7.2 – 9 do Relatório de Correição, o que poderá prejudicar sobremaneira o desempenho da unidade no cumprimento das Metas do CNJ para este exercício, bem como o fornecimento de dados estatísticos aos órgãos solicitantes, além de induzir a Secretaria da Corregedoria a erro na instrução de processos de vitaliciamento e promoção de magistrados do 1º grau de jurisdição. Foi conferido o prazo de 60 (sessenta) dias à Secretaria da Vara, a fim de que faça uma revisão completa nos processos em tramite no Pje-JT, corrigindo as falhas no lançamento de informações no sistema informatizado.

7.1.5 A adequação do prazo médio para entrega da prestação jurisdicional nos feitos submetidos ao rito sumaríssimo ao disposto no **artigo 852-H, parágrafo 7º, da CLT** (30 dias), que atualmente se encontra em **136 dias**, conforme apurado no item **3.1 do Relatório de Correição**, bem como a adoção de providências visando a redução do prazo médio para designação de audiências unas nos feitos submetidos ao rito sumaríssimo, que se encontra em **69 dias**, em desacordo com o **artigo 852-B, III, da CLT**, conforme apurado no **item 3.6 do Relatório de Correição**, reduzindo-o para o limite legal de 15 dias, ou próximo disso, visando garantir a celeridade processual, objetivo precípuo desta Especializada. Ressaltou o Desembargador-Corregedor que tais prazos vêm sofrendo significativos acréscimos nos últimos anos, exigindo dos magistrados que aqui atuam a adoção de providências necessárias para o cumprimento desta recomendação, inclusive com uma maior inclusão de processos na pauta de audiências, conforme já ressaltado no item 4.1 desta Ata.

7.1.6 A adequação do prazo médio para cumprimento de despachos e diligências pela Secretaria da Vara que, atualmente, se encontra em **9 dias**, acima do prazo previsto no **artigo 228 do novo CPC**, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho, conforme apurado no **item 3.5 do Relatório de Correição, e**

7.1.7 Que a Vara do Trabalho expeça ofício à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos casos em que o reclamado não comprovar nos autos o envio da guia GFIP, conforme determinação contida no **artigo 177, § 3º do PGC**, conforme apurado no **item 7.2 – 14 do Relatório de Correição**.

7.2 Recomendações decorrentes desta visita correcional

Diante das ocorrências verificadas durante esta visita correcional, o Desembargador Corregedor **recomendou**:

7.2.1 A observância à **RECOMENDAÇÃO TRT 18ª SCR Nº 1/2014**, de 3/07/2014, que dispõe acerca dos recolhimentos dos depósitos judiciais, provenientes de acordo homologado, em conta judicial e dá outras providências, alertando os juízes, nos processos em que houver a celebração de acordo entre as partes, que exijam, sempre que possível, que o pagamento do acordo seja efetuado através da utilização de conta judicial. No mesmo sentido deverá proceder o juízo quando da existência de depósito recursal na fase executória, determinando a transferência do mesmo para uma conta judicial. Na visão do Desembargador-Corregedor, tal recomendação se traduz em uma maior garantia da regularidade do processo, haja vista que facilita o acompanhamento do cumprimento da avença pelo magistrado, que é o verdadeiro gestor do processo, a teor do que dispõe o artigo 765 da CLT. Ressaltou, ainda, que os descumprimentos de acordos não informados por advogados atempadamente tem gerado transtornos para as Varas do Trabalho, dificultando o recebimento do crédito pelo trabalhador. Esclareceu, ainda, o Desembargador-Corregedor, que a contrapartida recebida por este Regional em decorrência do convênio firmado com a CEF e o Banco do Brasil para administração dos depósitos judiciais, equivalente a uma porcentagem do saldo médio existente nessas contas, é recolhida ao caixa único do Tesouro Nacional, passando a integrar, posteriormente, o orçamento desta Corte com vistas ao aprimoramento da prestação jurisdicional, com a aquisição de computadores e mobiliários e, notadamente, com a reforma e construção de sedes de Varas do Trabalho, a exemplo do que ocorreu com as Varas do Trabalho de Posse e Valparaíso de Goiás, revelando que os benefícios advindos com o citado convênio contemplam toda a sociedade, havendo de prevalecer sobre interesses particulares como regra geral, especialmente nesse momento de contingenciamento orçamentário porque passa o Judiciário Federal. Referida recomendação poderá, também, resguardar os advogados de possíveis embaraços junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, uma vez que o direcionamento de todos os depósitos para as contas particulares dos causídicos poderá ensejar conclusões equivocadas sobre a renda auferida com os honorários profissionais;

7.2.2 Que a unidade obedeça à estrutura mínima e sequencial de atos de execução, de ofício, antes do arquivamento dos autos, **utilizando todos os convênios previstos no art. 159 do PGC**, conforme **Recomendação nº 2/2011 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho** (que substituiu a Recomendação nº 1/2011 da CGJT), além da expedição de mandado de penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem para garantia da execução, e da desconsideração da personalidade jurídica do devedor, quando possível, conforme apurado no **item 7.2 – 18 do Relatório de Correição**;

7.2.3 Que os excelentíssimos Juízes atuantes nesta Vara do Trabalho se abstenham de designar audiências de encerramento de instrução quando não houver mais provas a serem produzidas, em observância ao Princípio da Razoável Duração do Processo, consagrado no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal, e artigo 850 da CLT, bem como ao **Provimento nº 2/2016, da Corregedoria Regional**, conforme apurado no **item 7.1 – 27 do Relatório de Correição**. Observou o Desembargador-Corregedor que, no período correccionado (01/04/2015 a 11/03/2016) foram designadas **718** (setecentas e dezoito) audiências de encerramento de instrução, muitas delas sem qualquer justificativa, procedimento este que apenas retarda a entrega da prestação jurisdicional, comprometendo os prazos médios deste juízo, e

7.2.4 A inclusão em pauta, para tentativa de conciliação, de processos na fase executória, nos termos do **artigo 75 do PGC**, visando melhor desempenho desta unidade no cumprimento da Meta 5 neste exercício.

8 LOTAÇÃO E FREQUÊNCIA DOS SERVIDORES

A 3ª Vara do Trabalho de Goiânia conta com um quadro de 13 servidores efetivos, incluindo o Diretor de Secretaria, 1 estagiária e 1 menor-aprendiz, não possuindo claro de lotação.

Considerando a média trienal da demanda processual, aferida no período de 2013/2015, a 3ª Vara do Trabalho de Goiânia recebeu **2.175 processos**. De acordo com o ANEXO III da Resolução 63/2010 do CSJT, a lotação ideal das unidades com movimentação processual entre 2.001 e 2500 processos é de **13 a 14 servidores** (já descontados os dois calculistas), razão pela qual o Desembargador-Corregedor entendeu adequado o quadro de lotação atual.

Meta 1 – Julgar mais processos que os distribuídos, no ano de 2016.

Considerando o resultado parcial do cumprimento desta meta nacional do Poder Judiciário, referente aos meses de janeiro e fevereiro de 2016, foi constatado que a unidade correccionada alcançou o percentual de solução de **52,20%** dos processos recebidos no período (distribuídos 363 processos e solucionados 190 processos). O Desembargador-Corregedor solicitou especial atenção, por parte dos magistrados atuantes nesta Vara, com relação ao cumprimento desta meta pela unidade, encarecendo, mais uma vez, a adoção das providências necessárias visando uma maior inclusão de processos em pauta e, conseqüentemente, a diminuição do prazo médio para realização de audiências, em ambos os ritos, conforme anotado no item 4.1 e na Recomendação 7.1.5 desta Ata.

Meta 2 – Identificar e julgar, até 31/12/2016, pelo menos 90% dos processos distribuídos até 31/12/2014 no primeiro grau.

A unidade possui **998** processos distribuídos até 31/12/2014 pendentes de solução, dos quais **717** foram solucionados até o ano de 2015. No presente exercício, considerados os dados estatísticos até fevereiro de 2016, a unidade solucionou mais **44** processos, atingindo, para fins de cumprimento da Meta em exame, o percentual de **84,73%**. O Desembargador-Corregedor considerou viável o cumprimento da referida meta por esta Vara do Trabalho, considerando que o período de apuração parcial abrangeu os meses de janeiro e fevereiro, notoriamente atípicos em relação à prestação jurisdicional, em face do recesso forense e do feriado de carnaval.

Meta 3 – Aumentar o índice de Conciliação na Fase de Conhecimento, em relação à média do biênio 2013/2014, em 2 pontos percentuais.

O índice de acordos da unidade correccionada, no último biênio, foi de **44%**, acima da média regional. Entretanto, até o mês de fevereiro, o índice de conciliação aferido nesta unidade foi de apenas **24%**. O Desembargador-Corregedor demonstrou preocupação com o baixo índice de acordos da unidade, o que pode ser explicado, em parte, pela ausência de lançamento dos movimentos de solução na fase de conhecimento, quando há homologação de acordo, conforme já apontado na Recomendação 7.1.4 (item 7.2 – 9 do Relatório de Correição), razão pela qual

exortou os magistrados aqui atuantes para que exerçam vigilância permanente sobre o correto lançamento dos movimentos no sistema PJe-JT, principalmente aqueles relacionados à solução do processo, de vital importância para o cumprimento das metas do CNJ.

Meta 5 – Baixar, em 2016, quantidade maior de processos de execução do que o total de casos novos de execução no ano corrente.

Foram iniciadas, até fevereiro de 2016, **61** execuções na unidade, tendo sido baixadas, no mesmo período, **79** execuções, o que corresponde a **127,42%** do total de execuções. Para o cumprimento dessa Meta, também é necessário que se dê especial atenção à recomendação constante do item 7.1.4 desta ata.

10 DESTAQUES E OBSERVAÇÕES FINAIS

Ao final dos trabalhos, após minuciosa análise dos processos e de dados estatísticos de desempenho desta Vara do Trabalho, o Desembargador-Corregedor fez os seguintes registros:

a) É regular o desempenho da atividade judicial nesta 3ª Vara do Trabalho de Goiânia. A par de reconhecer o esforço empreendido pelos Excelentíssimos Juízes Titular, Luciano Lopes Fortini, e Auxiliar, Eduardo do Nascimento, no desempenho de seus misteres, o Desembargador-Corregedor entendeu, pelas razões já expostas nesta ata, que um melhor planejamento das pautas de audiências trará significativas melhorias nos índices de desempenho desta unidade, encarecendo a esses magistrados a adoção das providências recomendadas nesta ata.

b) Enalteceu o procedimento adotado pelos Excelentíssimos Juízes atuantes nesta Vara, relativamente à aplicação do procedimento previsto na Recomendação Conjunta nº 2/GP.CGJT, de 28 de outubro de 2011, noticiada através do Ofício-Circular TRT 18ª Região GP/SGP nº 01/2012, no sentido de proceder ao encaminhamento de cópia das sentenças que reconheçam conduta culposa do empregador em acidente de trabalho para a respectiva unidade da Procuradoria-Geral Federal e para o Tribunal Superior do Trabalho, nos endereços eletrônicos pfgo.regressivas@agu.gov.br e regressivas@tst.jus.br, respectivamente;

c) Solicitou especial atenção à Recomendação Conjunta GP.CGJT nº 3/2013, de 27

de setembro de 2013, enviada por meio do Ofício Circular nº 23/2013/TRT-SCR, que trata do encaminhamento ao endereço eletrônico sentenças.dsst@mte.gov.br, com cópia para insalubridade@tst.jus.br, de cópias das sentenças que reconheçam a presença de agentes insalubres no meio ambiente do trabalho, ao Ministério do Trabalho e Emprego, com o fim de subsidiar o planejamento de ações de fiscalização;

d) Requereu, que a unidade proceda, quando necessário, à alimentação do Sistema NURER, registrando os processos judiciais suspensos por depender de julgamento de incidentes de repercussão geral, de recursos repetitivos ou de uniformização de jurisprudência, visando dar cumprimento às alterações promovidas pela Lei nº 13.015/2014 e pela Resolução nº 160 do Conselho Nacional de Justiça, nos termos Memorando-Circular TRT 18ª GP/SRR/NURER nº 006/2015.

e) A Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, a par de empenhar-se em cumprir suas obrigações, além de bem impulsionar os processos em trâmite no juízo, carece de mais atenção no lançamento de informações nos sistemas informatizados de 1º grau, notadamente quanto aos processos que tramitam na fase executória, conforme anotado no item 7.1.4 desta ata.

f) Solicitou especial atenção da Secretaria da Vara no atendimento das orientações emanadas da Corregedoria Regional, através do **PA nº 7555/2014** (Auditoria Permanente), conforme Ofício Circular nº 11/2013 SCR/TRT18, o que contribuirá, sobremaneira, para a regularidade dos trabalhos neste juízo.

Nada mais havendo a ser tratado, o Desembargador-Corregedor deu por encerrada a correição às 17 horas.

ASSINADO ELETRONICAMENTE
BRENO MEDEIROS
Desembargador-Corregedor do TRT da 18ª Região

